**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Eu **${nome},** ${nacionalidade}, ${estado\_civil}, ${profissao}, ${inscrito} no CPF sob o nº${cpf}, ${portador} da cédula de identidade sob o nº${rg}${orgao\_expedidor}, residente e ${domiciliado} no ${endereco}, ${bairro\_complemento} ,${cidade\_cliente}/${estado}, CEP:${cep}, e de outro lado, como prestadora de serviço contratada, assim doravante indicado, **DAIANE LUIZETTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 317.070 e **DAIANE LUIZETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº47.780.698/0001-79, OAB/SP, sob o número nº44.858, ambos com escritório profissional na Rua Tereza Boschi nº157, JD Santa Terezinha, Guapiaçu/SP, CEP:15110-000, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O Contratado compromete-se, em cumprimento ao mandato recebido, a propor o Ação de Benefício Previdenciário em face no **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,** elaboração de petição inicial ou defesa, com posterior ajuizamento e acompanhamento até decisão final de 1º grau e até qual instância se necessário for, de interesse do Contratante, na Comarca de São Jose do Rio Preto/SP.

Cláusula Segunda – O Contratante, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, bem como NÃO pagará as despesas judiciais nem adiantara qualquer quantia na propositura desta ação.

Cláusula Terceira – Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios, **no valor líquido e certo de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor ganho com o processo e também 30% das parcelas vincendas.**

Cláusula Quarta – Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa ora contratada, devem ter novos honorários estimados com a anuência do Contratante.

Cláusula Quinta – Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o Contratante vir a revogar ou cassar o mandado outorgado ao Contratado ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

Cláusula Sexta – Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Sétima – O Advogado Contratado fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o Contratante, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Oitava – O Contratante pagará ainda as custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado contatado.

Cláusula Nona – A atuação profissional do Advogado Contratado ficará restrita ao Juízo da causa, em Primeira Instância. A indicação de advogados para acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores, bem como para acompanhamento de eventuais cartas precatórias será do Contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança pessoal.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de Improcedência da ação e nenhum êxito for obtido com a ação em favor do contratante, NADA SERA DEVIDO À CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - Elegem as partes o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

${cidade}/${estado}, ${data}.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**${nome}**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DAIANE LUIZETTI**